



RESOLUÇÃO Nº 003/2016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.009072/2015-08 e o que ficou decidido em sua 170ª reunião, de 03 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Estatística Aplicada e Biometria da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



Profa. **Eva Burger**

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
23-02-2016





NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA DA UNIFAL-MG

SEÇÃO I - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Artigo 1º - Os docentes do Programa de Pós-graduação em Estatística Aplicada e Biometria (PPGEAB) que ministrarão disciplinas do Programa e orientarão ou coorientarão as Dissertações serão credenciados e descredenciados de acordo com as Normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estatística Aplicada e Biometria (CPPGEAB).

Parágrafo único – A quantidade máxima de docentes permanentes do PPGEAB será determinada pelo CPPGEAB.

Artigo 2º - Toda solicitação de credenciamento junto ao PPGEAB deverá ser encaminhada ao CPPGEAB, por meio de ofício justificando a solicitação, onde o solicitante deverá apresentar:

- I- Documento indicando a relação de sua área de pesquisa com as linhas de pesquisa do programa e declaração de infraestrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos;
- II- Cópia do Currículo no formato Lattes;
- III- Programa da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade ou documento no qual conste a anuência de um docente quanto à corresponsabilidade em disciplina existente no PPGEAB.
- IV- Cópias de documentos que comprovem a produção científica;

§1º - Para o credenciamento como **docente permanente** do PPGEAB, o docente candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Possuir produção científica, nos últimos 04 (quatro) anos, que perfaçam no mínimo 160 pontos de acordo com parágrafo 2º.
- II- Ser responsável ou corresponsável por disciplina vinculada ao PPGEAB, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos;



DM



- III- Ter pelo menos uma orientação concluída de iniciação científica, ou trabalho de conclusão de Curso, ou de monografia de especialização ou Dissertação de Mestrado.

§2º - Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento pelo PPGEAB serão considerados os critérios baseados na qualificação Qualis do comitê de área da Ciência Agrárias I da Capes, de acordo com a Tabela 1;

Tabela 1: Pontuação segundo a produção científica

Produção Científica	Pontos
Qualis A1	100
Qualis A2	85
Qualis B1	70
Qualis B2	55
Qualis B3	40
Qualis B4	25
Qualis B5	20
Qualis C	15
Trabalho publicado em anais de eventos científicos com discente autor	15
Artigo submetido em revista com qualis B1 ou superior	30

- I- Periódicos que estão no International Citation Index (ISI) com fator de impacto, *Journal Citation Reports (JCR)* maior que 2,50 serão classificados no estrato A1; com JCR entre 1,50 e 2,49 serão classificados no estrato A2 e, com JCR entre 0,01 e 1,49 serão classificados no estrato B1;
- II- Periódicos que estão no ISI, sem JCR, ou no Scopus serão classificados no estrato B2;
- III- Serão contabilizados no máximo 04 (quatro) artigos com Qualis C;
- IV- Serão contabilizados no máximo 04 (quatro) trabalhos publicados em anais de eventos científicos com discente autor;
- V- Será contabilizado no máximo 01 (um) artigo submetido em revista com Qualis B1 ou superior.

§3º - O CPPGEAB analisará a documentação e julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida pela Coordenação do Programa.





§4º - O pedido de credenciamento junto ao programa será aprovado quando a maioria simples dos membros do CPPGEAB se manifestarem favoravelmente.

§5º - Aprovado pelo CPPGEAB, o pedido de credenciamento deverá ser submetido à Câmara de Pós-graduação (CPG) para homologação.

§6º - O credenciamento ou reconhecimento terá validade por 04 (quatro) anos.

Artigo 3º - Poderá ser credenciado como **docente colaborador** aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição como expresso no Artigo 4 da Portaria CAPES No 02 de 04 de janeiro de 2012 ou legislação vigente que venha substituí-la.

§1º Para credenciamento como **docente colaborador**, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 04 (quatro) anos, que perfaçam no mínimo 80 pontos segundo tabela 1, demonstrada no parágrafo 2º do artigo 2º.

§2º O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% do corpo docente permanente.

§3º Docente colaborador também ministra disciplinas e participa das demais atividades acadêmicas, no entanto a ele será permitida no máximo duas orientações executadas simultaneamente no PPGEAB.

§4º Docente colaborador com orientação no PPGEAB da Unifal-MG, só poderá pertencer a este quadro por no máximo 04 (quatro) anos, devendo, até o final deste período, solicitar seu credenciamento como docente permanente.

SEÇÃO II - DO RECONHECIMENTO DE DOCENTE

Artigo 4º - Para seu reconhecimento no programa o docente permanente deverá:

- I. Cumprir os requisitos exigidos no parágrafo 1º do artigo 2º da seção I.
- II. Ter orientado ou estar orientando, no mínimo, um discente de mestrado no PPGEAB nos últimos três anos;
- III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGEAB.





Artigo 5º - Em caso de não credenciamento o docente ficará impedido de oferecer novas vagas para discentes no PPGEAB até que cumpra os requisitos exigidos para credenciamento.

Parágrafo único- Poderá ser reclassificado como colaborador, o docente permanente que no período de 04 (quatro) anos não apresentar uma produção científica suficiente desde que não seja ultrapassado o número de docentes colaboradores permitido no parágrafo 2º do artigo 3º da seção I.

SEÇÃO III - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 6º - Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGEAB e as decisões homologadas pela Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Artigo 7º - Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 003/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 170ª reunião de 03 de fevereiro de 2016.**

